YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ 60.675.865/0001-80

MODIFICATIVO CONSOLIDADO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

MODIFICATIVO CONSOLIDADO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

2ª Vara Cível - Foro de Diadema

Processo número: 1005851-78.2018.8.26.0161

Administrador Judicial: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro

Assessoria Jurídica: Barroso Advogados Associados
Dr. Denis Barroso Alberto e
Dr. Edgard Lemos Barbosa

Assessoria Empresarial: Nordex Consultoria Empresarial

"O plano de recuperação judicial se desenvolverá sob aspectos relevantes no sentido de atender os direitos creditícios em geral, tomando-se por base a gradação de pagamentos disciplinados na Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 de acordo com a geração de fluxo de caixa projetado para 17 (dezessete) anos, com o objetivo de demonstrar a capacidade de pagamento e a recuperação da empresa."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

SUMÁRIO

Este documento foi elaborado nos termos do artigo 53 da Lei 11.101/05 Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LRF, sob a forma de um Plano de Recuperação Judicial para a empresa **YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.**

Para elaboração deste Plano, consideram-se os princípios estabelecidos no artigo 47 da Lei 11.101/05.

> "*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira da empresa a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*".

Para o devido suporte na elaboração do Plano de Recuperação Judicial primitivo a recuperanda contratou a inicialmente APTAR SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., empresa especializada em reestruturação e recuperação de empresas.

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo elucidar as ações necessárias para a reestruturação da recuperanda, abrangendo medidas no âmbito jurídico, financeiro, administrativo e operacional, incluindo medidas que deverão ser adotadas visando à recuperação da competitividade, capacidade econômica, e desenvolvimento de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim, o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo.

As condições descritas no presente plano atendem às exigências da Lei de Falências e Recuperação de Empresas e foram preparadas tendo em vista as mais modernas técnicas de administração e de gestão empresarial.

Apoiado nas informações prestadas pela empresa e pelos documentos entregues em juízo, conforme art. 51 da Lei 11.101/05, a demonstração da viabilidade econômica, de que trata o art. 53 da referida Lei, é observada na compatibilidade entre a geração de caixa e o fluxo de pagamentos, apresentado no anexo "B".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

Considerando que a proposta para pagamento da dívida apresentada neste Plano está embasada nas informações financeiras, projeções de resultados da empresa e nas perspectivas de mercado, e, que tem por objetivo elucidar soluções viáveis para que a recuperanda supere sua crise econômico-financeira e reestruture seu negócio, almeja- se sua aprovação em Assembleia Geral de Credores, pelos fornecedores e credores habilitados na recuperação e, consequentemente, a homologação pelo MM. Juízo.

Nossos trabalhos foram baseados na situação atual da empresa e em dados e informações fornecidas pela administração, incluindo estimativas que refletem suas melhores perspectivas sobre o desempenho do negócio. A coerência dessas informações com os documentos que lhes deram origem foi considerada fidedigna, não implicando ao trabalho da consultoria contratada, a responsabilidade pela revisão, validação, perícia ou auditoria.

Nesse sentido, a implementação das medidas relatadas no presente Plano, bem como os resultados obtidos e informações financeiras são de exclusiva responsabilidade do Corpo Diretivo da recuperanda e seus Administradores.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

1. APRESENTAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Plano de Recuperação Judicial da empresa **YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA** é proposto conforme a Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005.

No dia 09 de maio de 2018, foi distribuída à 2ª Vara Cível - Foro de Diadema, Estado de São Paulo, a ação inicial requerendo a Recuperação Judicial das empresas. Em 18 de maio de 2018, foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – DJE o deferimento do pedido, sendo nomeado como administrador judicial o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.

Neste Plano de Recuperação Judicial serão demonstrados, o fluxo de caixa projetado e suas premissas de projeção, a descrição das medidas adotadas pela recuperanda visando à recuperação da competitividade e capacidade econômica, para o desenvolvendo de seus negócios de forma organizada e eficiente, possibilitando assim o cumprimento da proposta de quitação de seu passivo de forma sustentável, honrando, em prazo adequado, todos os compromissos assumidos diante de seus credores.

Coerente com o planejamento econômico-financeiro da operação será apresentada uma proposta de pagamento com cronograma e detalhamento das amortizações dos valores devidos aos credores habilitados neste processo de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação primitivo foi desenvolvido com base em informações e controles da Empresa recuperanda, no ano de 2018 durante os meses de maio e junho pela **APTAR Serviços em Recuperação de Empresas Ltda.**, em conjunto com a direção da Empresa e seus advogados à época, sendo considerados os interesses comuns e as relações econômico-financeiras.

Agradecemos o apoio e boa-vontade de todas as partes envolvidas nesta Recuperação Judicial, uma vez que foram elementos decisivos para que a empresa pudesse manter suas operações sem interrupção também neste período crítico.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

1.1. Abreviações e Definições

Para uma melhor compreensão e análise do presente Plano de Recuperação Judicial, os seguintes termos, quando utilizados neste documento, devem ser entendidos consoantes as seguintes definições:

"AGC": Assembleia Geral de Credores;

"Ativos Não operacionais": Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva;

"Ativos Operacionais": Todo e qualquer ativo imobilizado das Empresas que possua, precipuamente, a finalidade produtiva e de geração de caixa;

"Créditos": Significa cada crédito detido por cada um dos Credores contra a Recuperanda;

"Créditos Não Sujeitos" / **"Credores Aderentes":** Créditos não sujeitos à Recuperação Judicial conforme disposto na **LFRE.** Estão inclusos nesta definição os débitos fiscais, os contratos de venda com cláusula de reserva de domínio, débitos garantidos por alienação fiduciária, operações de leasing (arrendamento mercantil), Adiantamento de Contratos de Câmbio (ACC), e contratos de venda de imóvel que contenha a cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade.

"Credores": Significa todos os credores em conjunto;

"Credores Trabalhistas" "Classe I": Significa os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

"Credores com Garantia Real" "Classe II": Significa os titulares de créditos com garantia real;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

“Credores Quirografários” “Classe III”: Significa titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinado – excetuados os Credores Sócios;

“Credores Classe Especial” “Classe IV”: Significa titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte;

“Credores Sócios”: Significa Credores que sejam sócios da Recuperanda;

“Empresa”, ou “Recuperanda”, ou “YSC”: denominação da Recuperanda YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

“LFRE”: Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2.005; e,

“Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano”: O presente documento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

2. A EMPRESA

2.1. Breve Histórico

A Yah Sheng Chong (YSC) é um conglomerado de empresas que surgiu em Xangai na China, em 1911, com a primeira empresa do patriarca S.D. Liu.

Inicialmente no ramo de papel e celulose, o grupo YSC superou grandes obstáculos em todo o mundo, desde a ocupação japonesa, passando pela mudança do governo chinês e a chegada do comunismo.

Com a emigração dos filhos de S.D. Liu para outros países como Austrália, Estados Unidos e Brasil, a YSC ampliou suas atividades e diversificou as áreas de atuação.

No Brasil, sob o comando de Y.C. Liu a empresa especializou-se no ramo de Óleos de Menta, seus derivados e demais óleos essenciais.

A Yah Sheng Chong, YSC, é uma empresa nacional, de origem chinesa, que conta com alta tecnologia, e é uma das principais fornecedoras de menta do mercado. Com quase 50 anos de história e tradição, é especializada na industrialização e produção de Óleos Essenciais, em especial os de Menta, além de Mentol Cristalizado Natural.

A empresa é uma das mais conceituadas no mercado. Fornecedora de menta para vários segmentos da indústria alimentícia, cosmética e outras, tornando a YSC competitiva em todos os sentidos. Por isso está presente na maioria das Casas de Aromas do país, com os nossos óleos e aromas de Menta.

Reconhecida internacionalmente pelos órgãos competentes nas certificações da qualidade de seus produtos. Destaca se no segmento, pelas soluções rápidas e inovadoras na medida exata, atendendo as necessidades dos seus clientes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

2.1.1. Política de Qualidade

- **Visão**

  Ser a melhor empresa processadora de óleos essenciais e mentol, com excelência em qualidade, buscando sempre a máxima perfeição e ser reconhecida por seus clientes pela eficácia de seus serviços.

- **Missão**

  Atender as necessidades dos clientes.

- **Valores**

  Transparência com nossos fornecedores, superar sempre as expectativas dos clientes, manter absoluta confidencialidade dos clientes.

- **Certificações**

2.1.2. Produtos

- **Óleo Bruto de Menta YSC**

  Análise Sensorial:
  Inspeção Física: Líquido oleoso, translúcido
  Cor: Amarelo
  Sabor: Característico
  Odor: Característico

- **Mentol Cristalizado Natural YSC**

  Análise Sensorial:
  Inspeção Física: Cristais ou pó cristalino Cor:
  Branco ou incolor
  Sabor: Característico Odor:
  Característico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

- **Óleo de Menta Arvensis Tri-Retificado YSC**
  Análise Sensorial:
  Inspeção Física: Líquido oleoso, translúcido
  Cor: Incolor ou pouco amarelo pálido
  Sabor: Característico
  Odor: Característico

- **Óleo de Menta Arvensis Desmentolado YSC**
  Análise Sensorial:
  Inspeção Física: Líquido oleoso, translúcido
  Cor: Amarelo
  Sabor: Característico
  Odor: Característico

- **Óleo de Menta Spearmint 60% YSC**
  Análise Sensorial:
  Inspeção Física: Líquido oleoso, translúcido
  Cor: Incolor à amarelo - pálido
  Sabor: Característico
  Odor: Característico

- **Óleo de Menta Spearmint 70% YSC**
  Análise Sensorial
  Inspeção Física: Líquido oleoso, translúcido
  Cor: Incolor à amarelo - pálido
  Sabor: Característico
  Odor: Característico

- **Óleo de Menta Spearmint 80% YSC**
  Análise Sensorial:
  Inspeção Física: Líquido oleoso, translúcido
  Cor: Incolor à amarelo - pálido
  Sabor: Característico
  Odor: Característico

- **Óleo de Menta Piperita YSC**
  Análise Sensorial:
  Inspeção Física: Líquido translúcido
  Cor: Amarelo
  Sabor: Característico
  Odor: Característico

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

- **Terpeno de Menta YSC**
  Análise Sensorial:
  Inspeção Física: Líquido oleoso, translúcido
  Cor: Incolor
  Sabor: Característico
  Odor: Característico

- **Óleo Essencial de Cravo YSC**
  Análise Sensorial:
  Inspeção Física: Líquido oleoso
  Cor: Amarelo a castanho claro
  Sabor: Característico
  Odor: Característico

2.1.3. Estrutura

A fábrica instalada em Diadema, São Paulo, conta com equipamentos de alta tecnologia, adaptados ao exclusivo know-how da YSC.

Dentro de padrões desenvolvidos durante décadas de especialização, são fabricados óleos essenciais de extrema pureza e alta qualidade técnica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

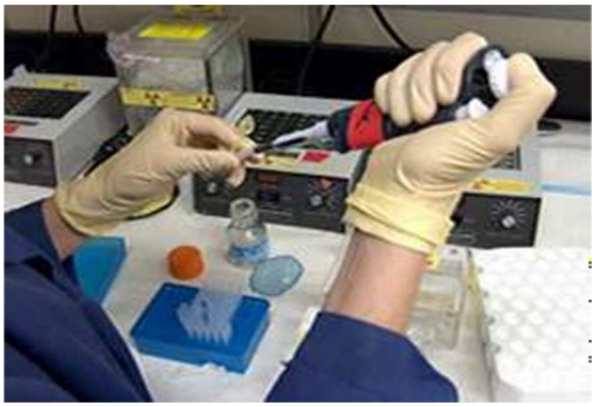

2.1.4. Tecnologia

A YSC busca a atualização constante para oferecer o melhor, sempre.

A empresa atualiza-se conforme as tendências do mercado globalizado, investindo em pesquisas e equipamentos para a modernização da linha de produção, ao mesmo tempo em que compartilha esse sucesso com seus clientes nacionais e internacionais.

A YSC, além de contar com profissionais capacitados e equipamentos de última geração, possui um rigoroso controle do processo de industrialização garantindo um excelente padrão em toda a linha de produtos com a mais alta qualidade.

Recentemente a empresa adquiriu uma nova torre de destilação, onde é possível processar novas rotas de menta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

2.1.5. Aplicações

Todos os óleos essenciais e o mentol possuem aplicações em diferentes áreas, tais como:

- **Alimentícia**

  Balas duras, balas mastigáveis, drops, pastilhas, goma de mascar, biscoitos, chocolates, sorvetes, doces, sucos, refrigerantes e refresco em pó.

- **Cosmética**

  Fórmulas manipuladas, blenders, batom, creme facial, corporal e estética.

- **Outras Finalidades**

  Domissanitários, solventes (desengraxantes), cigarros. Desenvolvimento de rodutos exclusivos sob consulta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

2.2. Causas da Situação Patrimonial e das Razões da Crise Econômico-Financeira

Esta crise, como é natural, resulta de inúmeras causas – mas, dentre elas, não há que se incluir, necessariamente, a má administração. Com efeito, afirma JORGE LOBO:

> *"a crise da empresa pode não ser resultado apenas da má organização, da incompetência, da desonestidade, do espírito aventureiro e afoito dos administradores, da ignorância dos sócios ou acionistas, mas de uma série de causas em cadeia, algumas imprevisíveis, portanto inevitáveis, de natureza microeconômica e/ou macroeconômica".*[1]

Para explicar um pouco da crise que a Recuperanda atravessa é importante explanar sobre a origem da empresa, lembrando que a Yah Sheng Chong Comércio e Indústria LTDA, foi fundada pelo Sr. Liu Yung Chong. O fundador da empresa em questão é natural da China, vindo residir no Brasil no ano de 1951, que, por sua vez, é formado em agronomia, interessou-se pelo plantio de menta que um amigo estava iniciando no Paraná, mais especificamente em Maringá e Campo Mourão/Cascavel. A partir de então, o Sr. Liu, em conjunto com outros amigos, buscou tecnologia para a fabricação de mentol cristal, estabelecendo sua indústria em Maringá, vindo a produzir o mencionado produto (mentol cristal) e, posteriormente, óleo de menta. Contudo, entre 1975 e 1980, a soja começou a ganhar mercado no Brasil, consequentemente, o plantio de soja começou a ganhar espaço no território nacional. Dessa maneira, a facilidade do plantio de soja em detrimento do plantio de menta e a grande demanda da soja, acabaram por ocasionar a extinção do plantio da menta em território nacional, haja vista que o cultivo de menta ocorre de maneira manual e a sua colheita só ocorre uma vez ao ano, ao passo que o cultivo de soja permite utilização de maquinários e seus frutos podem ser colhidos mais de uma vez ao ano, ou seja, muito mais benéfico o plantio de soja do que da menta, que, por se tratar de uma planta delicada, sua colheita ocorre de maneira manual até os dias atuais. Assim com o benefício que a soja trouxe para os agricultores, a menta acabou desaparecendo do Brasil, somente sendo possível

[1] Jorge Lobo in Comentário à Lei de Recuperação de Empresas e Falência. Editora Saraiva, pág. 122.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

importar o mencionado produto, que, encontra 90% de sua produção na Índia e os outros 10% na China.

Vale ressaltar ainda que, antes do mencionado crescimento do mercado e plantio de soja no país, haviam aproximadamente 14 indústrias de menta espalhadas por todo Brasil, contudo, apenas a YSC sobreviveu daquela época até os dias de hoje. Contudo, apesar de a empresa Requerente ter sido a única, no ramo da indústria de menta, a sobreviver diante de tal cenário, a mesma se viu obrigada a se adequar as condições de mercado, vindo a diminuir sua capacidade de instalação além de transferir sua sede à São Paulo, já que no Paraná não havia mais plantio de menta, como já mencionado anteriormente.

A Recuperanda atendia empresas multinacionais, vendendo mais de 30 toneladas de óleo de menta por mês, nesse caso, diante de tamanha demanda, a YSC investiu mais de US$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de dólares) em um destilador profissional, visando atender os parâmetros estabelecidos pela indústria farmacêutica, de confeito, cosméticos e oral care. Contudo, apesar de todo esse investimento, a empresa perdeu um pouco de espaço no mercado, uma vez que seus clientes multinacionais passaram a comprar a mercadoria de importadores e distribuidores autônomos que trazem o produto diretamente da Índia e revendem, mesmo sem o processo de destilação que é realizado pela YSC.

Possível concluir que, diante do cenário de crise econômica que assola nosso país, clientes que compravam toneladas do produto oferecido pela YSC, passaram a visar um menor preço, deixando de lado a qualidade do produto. Ora, por óbvio que o produto comprado diretamente de importadores e distribuidores autônomos será mais em conta que se comprado da Recuperanda, haja vista que a Índia é a maior produtora e processadora de Menta do mundo na atualidade, sem contar que o produto chega nas mãos dos mencionados importadores e distribuidores que revendem a mercadoria, do modo como ela chega ao Brasil, sem passar pelo procedimento de destilação que é realizado pela YSC. Os mencionados importadores e distribuidores, de certa forma, tem tomado o espaço que a empresa tinha no mercado da menta, uma vez que oferecem o produto com o preço diretamente da Índia, isso sem contar que são tributados da

mesma forma que a empresa, o que não é nada justo, tendo em vista que a YSC tem instalação física, muito mais gastos que um importador autônomo, por se tratar de uma indústria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

A empresa Recuperanda deveria contar com benefícios fiscais para poder concorrer diretamente com importadores autônomos, diante de tamanhos investimentos realizados em maquinários, com o objetivo de melhor atender os parâmetros estabelecidos e exigidos pelas indústrias farmacêuticas, de cosméticos, de confeitos e de oral care. Tamanha desvantagem contra importadores autônomos também pode ser verificada na medida em que os mesmos não se submetem aos parâmetros exigidos pelas indústrias, simplesmente por não se tratarem de indústrias e não realizarem nenhum processo de industrialização do produto, apenas revendendo a mercadoria da maneira como ela chega ao país, isso sem contar com a prática do instituto de *drawback* realizado por alguns importadores, onde mencionado instituto consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para sua utilização em produto que será exportado em momento ulterior. Em resumo, a Recuperanda tem um gasto muito maior, já que possui despesas para a manutenção de sua instalação física, paga salário aos seus funcionários, tem gastos com o procedimento de industrialização da menta, realiza investimentos em tecnologia para atender parâmetros estabelecidos pelas indústrias brasileiras e, além de todos esses fatores mencionados que encarecem o valor final de seu produto, é tributada da mesma maneira que importadores e distribuidores que contam com um gasto muito inferior, o que torna-se claramente injusto.

A YSC possui instalações para produzir menta de inúmeras maneiras, de câmaras frias de cristalizações até destilações profissionais. A qualidade de seus produtos é inquestionável em todos os ramos da indústria em que atende, como, por exemplo, indústria de tabaco, cosmética, farmacêutica, indústria de bebidas alcoólicas, chicletes, oral care e etc. O mencionado processo de destilação, como já mencionado em linhas anteriores, é realizado através de seus equipamentos que, frise-se, demandaram de um investimento de mais de US$ 1.5000.000,00 (um milhão e quinhentos mil dólares), investimento realizado para poder atender a demanda da época, já que chegou a produzir de 30 a 50 toneladas de produtos finais derivados da menta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

O valor do investimento realizado, se convertido em moeda nacional, representa cerca de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), e não deixa de ser um dos motivos de sua crise circunstancial, uma vez que realizou investimento para atender uma demanda que deixou de existir quando os equipamentos ficaram prontos.

Outro fator que contribuiu com a crise pela a qual a empresa Requerente se encontra nos dias de hoje é a recessão econômica que temos enfrentado nos últimos 5 anos. A YSC é uma empresa com quase 50 anos de história nesse país, chegando a exportar produtos com valores muito interessantes no passado, contudo, com a agressividade dos empresários indianos, a Recuperanda deixou de ser competitiva no mercado externo, diante de preços muito mais baixos que os seus ofertados pelo mercado indiano. Nos dias atuais, a empresa em questão atua apenas no mercado interno e, mesmo atuando apenas no mercado nacional, vem encontrando enorme dificuldade, haja vista que os importadores autônomos vêm tomando seu espaço com preços muito inferiores, porém, com mercadoria de menor qualidade, já que não passa pelo processo de destilação que somente a YSCh possui em âmbito nacional.

Neste cenário e diante da perda de espaço das plantações de menta para o cultivo de soja no Brasil, concorrência desleal com importadores autônomos, alto investimento realizado em maquinários diante de um aumento de demanda previamente sinalizado, perda de um de seus clientes que representava o maior percentual de suas vendas, retração na economia nacional em decorrência da crise enfrentada nos últimos anos, e, por fim, parcelas de bancos com juros altíssimos, a Recuperanda se viu sem capital de giro para poder comprar matéria prima e atender a demanda de seus clientes locais, não restando-lhe outra saída senão o ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, que tem por objetivo manter no mercado uma empresa tradicional com quase 50 anos de existência, através dos mecanismos para superação da crise oferecidos pela Lei 11.101/05.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

3. MERCADO DE ATUAÇÃO

Os últimos anos o Brasil enfrentou sua maior e duradoura crise, somente nos anos de 2015 e 2016 o PIB teve retrações de, respectivamente, -3,55 e -3,6.

Todavia as projeções do Banco Bradesco à longo prazo, demonstradas abaixo no quadro síntese com as principais projeções econômicas elaboradas pela sua equipe econômica. Entre os indicadores, podemos destacar o PIB crescente da indústria nacional que parou de cair em 2017 e com previsão de seguidas altas a partir de 2018. Segue o quadro:

	2015	2016	2017	2018*	2019*	2020*	2021*	2022*	2023*
ATIVIDADE									
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,55	-3,60	1,00	1,50	2,50	3,00	3,00	3,00	3,00
Agropecuária (%)	3,61	-6,60	13,00	0,00	3,50	3,50	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-6,32	-3,80	0,00	2,50	2,70	3,00	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-2,70	-2,70	0,30	1,30	2,30	3,00	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.999,5	6.266,9	6.592,1	7.034,7	7.603,6	8.239,0	8.927,4	9.673,4	10.481,7
População - milhões	204,45	206,08	207,66	209,19	210,66	212,08	213,44	214,75	216,00

Fonte: Economia em Dia – Bradesco
https://www.economiaemdia.com.br/vgn-ext-templating/v/index.jsp?vgnextoid=8f99cd1b9aece510VgnVCM1000001816de0aRCRD&vgnextfmt=default, visto em 19/06/2018.

3.1. Óleos Essenciais

Segundo a SNA[2] – Sociedade Nacional de Agricultura, *"as oportunidades de mercado de óleos essenciais existem e o Brasil se favorece pela biodiversidade dos recursos naturais, uma economia estável e centros de pesquisa especializados".*

A edição nº 699/2013 da Revista A Lavoura, trás a seguinte matéria sobre o assunto[3]:

Óleos essenciais: uma fonte de divisas a ser mais explorada no Brasil

[2] http://www.sna.agr.br

[3] http://www.sna.agr.br/oleos-essenciais-uma-fonte-de-divisas-a-ser-mais-explorada-no-brasil-2/, visto em 19/06/2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

O Brasil tem lugar de destaque na produção de óleos essenciais e, ao lado da Índia, China e Indonésia, é considerado um dos quatro grandes produtores mundiais. A posição do Brasil deve-se, basicamente, aos óleos essenciais cítricos, obtidos como subprodutos da indústria de sucos. É o que publicou a Revista A Lavoura, na edição nº 699/2013 (páginas 48 a 53) portanto, todos os dados e informações abaixo se referem ao ano de 2013.

O País, no entanto, sofre problemas crônicos como falta de padrão de qualidade, representatividade e baixos investimentos no setor**. As oportunidades de mercado existem e o Brasil se favorece pela biodiversidade dos recursos naturais, uma economia estável e centros de pesquisa especializados. Falta uma orquestração efetiva entre governo, instituições de pesquisa, universidades e iniciativa privada, para obtenção de produtos com qualidade e preços capazes de disputar mercado. **(grifei)

Há, pelo menos, 300 óleos essenciais de interesse comercial no mundo e, entre os 18 mais importantes, o Brasil lidera a produção de dois: laranja (Citrus sinensis) e lima destilada (Citrus aurantifolia).

De acordo com dados da Comtrade (United Nations Commodity Trade Statistics Database), os maiores consumidores de óleos essenciais no mundo são os EUA (40%) e a União Europeia (30%), sendo a França o país líder em importações.

O mercado mundial movimenta US$ 15 bilhões por ano, apresentando crescimento aproximado de 11% por ano. Até 2004, o Brasil aparecia entre os principais fornecedores de óleos cítricos, tendo contribuído com 5% do total de óleos importados.

RENDIMENTO DOS CRÍTICOS

O óleo essencial de laranja é extraído do pericarpo do fruto e tem sido empregado na perfumaria, em produtos farmacêuticos, alimentícios e em materiais de limpeza. O rendimento máximo de extração de óleos cítricos é de 0,4%, ou seja, para cada tonelada de fruta processada, são obtidos quatro quilos de óleo.

Entre janeiro a outubro de 2013, o Brasil exportou aproximadamente 26,6 mil toneladas de óleos cítricos, conforme dados da época, divulgados pela base Aliceweb do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio.

Mas o país pode muito mais. Uma extensa análise do potencial de fontes alternativas de óleos essenciais foi realizada pelo grupo do professor Otto Richard Gottlieb ao longo dos anos 1970. Estes trabalhos foram continuados mais tarde por pesquisadores da Universidade do Pará, liderados pelo professor José Guilherme Soares Maia, e são fonte

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

importante de pesquisa que precisa ser melhor explorada, transformando conhecimento em riqueza.

EXPLORAÇÃO PREDATÓRIA

Vale ressaltar, no entanto, que a exploração predatória de recursos naturais tem conduzido à escassez de matérias-primas, incluindo óleos essenciais. Um caso representativo é a obtenção do óleo essencial rico em safrol, base para a síntese de butóxido de piperonila, um importante insumo para a indústria de inseticidas piretroides. As fontes originais – árvores de grande porte – já se esgotaram nos EUA e no Brasil.

Atualmente, a China é o maior exportador mundial deste óleo. Seu processo de obtenção, entretanto, é também baseado em extrativismo. A descoberta de fontes sustentáveis para a produção desta matéria-prima é extremamente relevante, principalmente considerada a tendência de aumento de consumo dos inseticidas piretroides.

Durante estudos com óleos essenciais de espécies amazônicas, o grupo do professor Maia encontrou uma nova fonte de safrol, nativa da região, a pimenta longa (Piper hispidinervum). Posteriormente, pesquisas agronômicas conduzidas na Embrapa Acre, nos anos 1990, resultaram em protocolos para o manejo e cultivo sustentável desta espécie, cujo óleo essencial apresentou teores de safrol acima de 90%.

BIODIVERSIDADE BRASILEIRA

Por conta desse histórico e numa visão perspectiva, podemos afirmar que o Brasil sai em vantagem na disputa por mercados. A biodiversidade brasileira e as fontes renováveis de produção, dão opções para novos produtos.

A Embrapa Agroindústria de Alimentos, por exemplo, tem trabalho em parceria com outras unidades da empresa, bem como com universidades, para a prospecção, avaliação da composição e o desenvolvimento de novas aplicações para os óleos essenciais da biodiversidade brasileira, cuidando para que novas fontes de matérias-primas sejam estabelecidas em modelos de produção sustentável.

Existem outros exemplos: recentemente, a Embrapa Recursos Genéticos introduziu 29 variedades de menta no país, cujo desenvolvimento está sendo avaliado em três biomas distintos. Experimentos agronômicos e o estabelecimento de práticas de manejo são necessários para que as espécies introduzidas possam ser cultivadas em escala comercial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

INVESTIMENTO

O investimento na seleção de matrizes, irrigação e mecanização de culturas são práticas que têm sido aplicadas com sucesso no Nordeste do país. A empresa Raros é um exemplo disso na produção de óleos essenciais como o vetiver e o patchouli.

Este panorama demonstra que a produção de óleos essenciais no Brasil é, não somente viável, mas rentável. É importante ressaltar que, além dos incentivos governamentais — necessários, mas não suficientes —, a formalização de parcerias entre centros de pesquisa, universidades e iniciativa privada, é fundamental para que técnicas modernas de cultivo, seleção e melhoramento de plantas, sejam desenvolvidas e aplicadas.

O mesmo vale para os processos agroindustriais, como forma de encontrar padrões de qualidade e preços competitivos. A produção brasileira tem potencial para conquistar mercados, mas seus atores precisam agir de forma mais estruturada e estratégica.

A APTA[4] – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, já destacava em 2005 que o setor é carente de dados estáticos:

Outro reflexo da desorganização do segmento é a existência de poucos dados sobre a atividade. De janeiro a setembro deste ano, a exportação de óleos essenciais foi de 56.145.151 kg, somando US$ 71.635.648. No mesmo período, a importação foi de 1.865.846 kg, totalizando US$ 26.851.077. Já a exportação de óleos essenciais de laranja para a safra 2004/2005 foi de 32.713 toneladas

Todavia, o simpósio realizado em 2005[5] destaca os desafios e oportunidades do setor:

III Simpósio Brasileiro debate setor de óleos essenciais no IAC

O objetivo é dar continuidade às discussões iniciadas durante a segunda edição do evento, realizada em 2003, também no IAC. A idéia é estimular ações que contribuam para a reorganização e consolidação da cadeia produtiva dos óleos essenciais, com envolvimento de políticas públicas para o desenvolvimento do setor agroindustrial. Apesar do crescimento do mercado de cosméticos,

[4] http://www.apta.sp.gov.br

[5] http://www.apta.sp.gov.br/noticias.php?id=112, visto em 19/06/2018.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

perfumaria, medicamentos e domissanitário, o setor de óleos essenciais no Brasil ainda é desarticulado. Falta interação no sentido de fortalecer os elos da cadeia — produção de matéria-prima, extração de óleo, industrialização do produto final e comercialização.

O resultado da desarticulação é que — apesar de o Brasil ser o maior produtor de óleo essencial de laranja, sub-produto da indústria cítrica — o País importa a maior parte dos óleos essenciais, justamente em razão do menor preço, qualidade e disponibilidade do produto. "Além desses fatores temos também que considerar a falta de política agroindustrial para o setor e a expansão do uso de produtos sintéticos nas formulações," diz a pesquisadora do IAC e integrante da comissão organizadora do Simpósio, Márcia Ortiz.

No Brasil, o principal estado produtor de óleos essenciais é São Paulo**, em razão da forte atividade citrícola. Segundo Márcia Ortiz, além dos produtores de citros, há algumas indústrias de porte médio e pequenos produtores de plantas aromáticas e óleos essenciais no Estado, que produzem, principalmente, óleo essencial de citronela, gengibre e eucalipto. Outro reflexo da desorganização do segmento é a existência de poucos dados sobre a atividade. De janeiro a setembro deste ano, a exportação de óleos essenciais foi de 56.145.151 kg, somando US$ 71.635.648. No mesmo período, a importação foi de 1.865.846 kg, totalizando US$ 26.851.077. Já a exportação de óleos essenciais de laranja para a safra 2004/2005 foi de 32.713 toneladas. **(grifei)

De acordo com pesquisadora, o Brasil continua exportando óleos essenciais de pau-rosa, eucalipto,citronela, limão, laranja e outros. Atualmente, observa-se maior procura por parte das indústrias, em especial as de perfumaria, por novos óleos essenciais. "É uma boa oportunidade para o Brasil, que detém a maior diversidade genética vegetal do planeta", avalia a pesquisadora do IAC, órgão da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

Na área das pesquisas vem ocorrendo um maior esforço para agregar valor aos óleos essenciais de plantas tradicionalmente cultivadas. Vê-se também atividades como a avaliação da atividade farmacológica para uso farmacêutico, a realização de inventários de óleos essenciais de plantas nativas da flora nacional, com vistas a oferecer novos produtos ao mercado consumidor dos diversos segmentos —

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

cosmético, alimentício, perfumaria e farmacêutico. A movimentação do setor destina-se também à implantação de agroindústrias, envolvendo a domesticação, o cultivo, a extração e a comercialização de óleos essenciais.

Nesse contexto, o III Simpósio Brasileiro de Óleos Essenciais vem ampliar o intercâmbio técnico-científico entre pesquisadores, estudantes e demais profissionais do setor público-privado. Com palestrantes do Brasil, da Suíça e da Itália, o evento irá abordar aspectos nas áreas de química, atividade biológica, cultivo, controle de qualidade, utilização e mercado de óleos essenciais. Os temas serão desenvolvidos por meio de conferências, mesas-redondas e apresentação de painéis. Todas as informações estão no site do Simpósio - www.iac.sp.gov.br/sboe.

Aromas e fragrâncias, pesquisa e desenvolvimento, produção agroindustrial, políticas públicas para o agronegócio, perfumaria e cosmética, melhoramento genético e técnicas de extração e análise de óleos, inovação e propriedade intelectual — todo o universo que envolve os óleos essenciais será debatido durante os três dias do evento.

Mais presente do que se imagina

Os óleos essenciais estão muito presentes no dia-a-dia do brasileiro e é bem provável que a população nem tenha idéia da freqüente companhia. Desde o despertar, está lá o contato com óleos essenciais ou substâncias derivadas — pode ser no café da manhã, com chás de camomila,erva-doce, erva-cidreira. ***Na higiene pessoal, há presença forte das essências, seja no creme dental, com mentol, ou nos sabonetes, perfumes e cosméticos.*** *Nas refeições, os condimentos utilizados estão no prato de cada dia: manjericão, orégano, cominho, gengibre, cúrcuma e tantos outros. De acordo com a pesquisadora Márcia Ortiz, um dos segmentos que utilizam com freqüência em suas formulações os óleos essenciais cítricos é a indústria de bebidas, como a de licores e refrigerantes.* ***(grifei)***

Se alguém não está bem de saúde, novamente pode ter a companhia dos óleos, presentes em medicamentos como pomadas para contusões, com substâncias provenientes de óleos essenciais como a cânfora, ou pastilhas para garganta, que têm eucaliptol na composição. Ocupando vários espaços na vida das pessoas, além

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

dos usos tradicionais, a aplicação de óleos vem crescendo no setor de aromaterapia e na fabricação de produtos para aromatizar ambientes como velas, saches e outros.

Saiba quais são as principais plantas fontes de óleos essenciais e as indústrias que as utilizam

- preparação de perfumaria: pau-rosa (Aniba roseodora) , capim limão (Cymbopogon citratus), limão (Citrus limon), palmarosa (Cymbopogon martini), vetiver (Vetiveria zizanoides), bergamota (Citrus auratium ssp bergamia).

- aromatizantes para a indústria alimentícia: limão (Citrus limon, citrus aurantifolia l. swingle), laranja, bergamota (Citrus auratium), mandarina (Citrus reticulata blanco - var. "mandarin").

- indústria farmacêutica : eucalipto (Eucalyptus globulus), **menta (Mentha arvensis, Mentha piperita)**, camomila (Chamomilla recutita). **(grifei)**

- Produtos de Domissanitários: eucalipto (Eucalyptus citriodora) , pinus (Pinus sp), citronela (Cymbopogon nardus), palmarosa (Cymbopogon martini).

- Indústria cosmética: dentre vários, destaca-se a camomila (Chamomilla recutita).

-Repelente de insetos: citronela (Cymbopogon nardus).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

4. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Com o intuito de atingir seu objetivo de retomar o caminho de sua plena recuperação econômico-financeira a Recuperanda, ante seu pedido de Recuperação Judicial, adotou várias medidas administrativas e operacionais necessárias para equilibrar a receita e despesas da Empresa, visando à melhoria de sua lucratividade e capacidade de geração de caixa, necessárias para alcançar um estado de equilíbrio financeiro capaz de superar a crise atual e possibilitar sua reestruturação mercadológica.

As medidas adotadas pela empresa no intuito de sua recuperação estão baseadas em premissas, perspectivas de mercado e expectativas de seus sócios, administradores e gestores, priorizando encontrar soluções coletivas nas negociações que atendam, da melhora maneira, todos os envolvidos no processo.

A Recuperanda entende como transitório seu abalo financeiro quando observado seu histórico de anos de ininterrupta atuação inspirando total e absoluta confiança e respeito no mercado, tudo levando a crer que essa situação de crise é passageira e será superada.

4.1. Meios de Recuperação

O meio adotado para fazer frente à situação de liquidez insustentável foi o alongamento dos prazos de pagamento aos credores, bem como a recuperanda, poderá mediante a autorização e anuência dos credores hipotecários, alienar e/ou vender, locar, arrendar, remover, onerar, oferecer em garantia ou dar em pagamento, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, inclusive, e especificamente o imóvel de sua sede localizado na Rua Guarani, 1.000, 1.010 e 1.020 em Diadema, Registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema sob a matricula 47.406, na forma prevista item 6. PROPOSTA DE PAGAMENTO, uma vez que de acordo com a legislação vigente, conforme previsto no artigo 50, VII, XI e XVI, bem como artigo 66 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência – LREF.

A Recuperanda sempre buscou o crescimento perante o mercado adquirindo conceito e respeito, não só por pautar suas atuações dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

Após o requerimento da recuperação judicial, a direção da empresa pôde se reorganizar e desenvolver um plano de ação que deverá, em breve, apresentar resultados.

4.1.1. Plano de Ação de Reestruturação

4.1.1.1. Rever os processos internos e implantar um efetivo controle de custos, reduzindo desperdícios;

4.1.1.2. Rever o planejamento logístico, assegurando cumprimento de prazos de entrega aos clientes;

4.1.1.3. Atualizar controles sobre dados administrativos e financeiros, indicadores de desempenho e relatórios de monitoramento e acompanhamento dos resultados, visando à otimização de recursos e redução de despesas financeiras;

4.1.1.4. Formar as novas diretrizes de administração e dar suporte à área comercial através da análise SWOT (Strenghts-forças, Weaknesses-fraquezas, Opportunities-oportunidades e Threats-ameaças);

4.1.1.5. Rever todos os contratos de prestação de serviços de terceiros, reduzindo- os ao nível estritamente necessário;

4.1.1.6. Rever a política comercial e ser pró-ativo nas vendas para ocupação da capacidade existente, recuperando participação perdida nos últimos meses.

No período de Recuperação Judicial, poderão ser oportunas as alternativas previstas no Artigo 50 da Lei 11.101/2009, abaixo relacionadas, desde que proporcionem posicionamento melhor para a Empresa visando o cumprimento de suas obrigações conforme Plano de Recuperação Judicial aprovado.

"Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
III – alteração do controle societário;
IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
VI – aumento de capital social;
VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
VIII – redução salarial, compensação de horários e redução de jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
X – constituição de sociedade de credores;
XI – venda parcial dos bens;
XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
XIII – usufruto da empresa;
XIV – administração compartilhada;
XV – emissão de valores mobiliários;
XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor."

A adoção de tais alternativas, quando for o caso, conforme a Lei, será feita mediante autorização do Juiz ou de Assembleia Geral de Credores, ou ainda pela ciência do Administrador Judicial.

A recuperação da atividade da Empresa preservará postos de trabalho, proporcionará maior giro de operações aos credores, produzirá retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitirá que a Empresa continue a desempenhar o seu papel na economia e função social.

A preservação da atividade da Recuperanda deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade econômica, financeira e social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

4.2. Administração do Patrimônio

A capacidade de pagamento da dívida está direta e inexoravelmente atrelada ao desempenho comercial da Recuperanda. Sendo que o seu parque fabril possue tecnologia eficaz, o que traz viabilidade à operação e segurança aos credores de que a Empresa tem condições de atender os seus clientes.

A Empresa não tem a intenção de alienar seu parque fabril para o pagamento do passivo, eliminando também dezenas de postos de trabalho.

4.3. Laudo de Avaliação dos Ativos

Na apresentação do plano primitivo, ora modificado, foi protocolado nos autos a avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, subscrito por profissional legalmente habilitado.

5. ESTUDO DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A análise financeira dos resultados projetados foi elaborada levando-se em consideração a lei de recuperação de empresas e reestruturação financeira por ela propiciada, preservando a Empresa, além da importante reestruturação operacional e comercial e as metas de resultados a alcançar com tais ações.

A projeção de faturamento demonstra a capacidade de pagamento da dívida e a retomada dos investimentos para um crescimento sustentável da Recuperanda, conforme demonstrativo acostados aos autos na oportunidade de apresentação do plano de recuperação judicial primitivo.

5.1. Quadro de Credores

A Relação de Credores que deve ser considerada para verificar os valores é aquela aprentada o administrador judicial e publicada em Edital de fls. 1567/1568, conforme artigo 7° da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, com as alterações determinadas em julgamento de impugnação e habilitação de crédito legalmente previstas.

Conforme artigo 7° da Lei 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005, Seção II - Da Verificação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

e da Habilitação de Créditos, o administrador judicial apresenta uma nova relação de credores que poderá alterar os valores e classes descritas na inicial.

> *Art. 7o A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*
>
> *§ 1o Publicado o edital previsto no art. 52, § 1o, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*
>
> *§ 2o O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1o deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1o deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8o desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, seus pagamentos ocorrerão nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O passivo delimitado no plano de recuperação tem seu pagamento condicionado a um fluxo possível e estimado de entrada de recursos, o qual está destinado ao pagamento das dívidas. Por outro lado, a Recuperanda discute perante as Sedes Competentes a existência e valor de dívidas que poderão vir a ser consideradas sujeitas ao processo de recuperação. Caso a devedora reste sucumbente naquelas ações, e estes valores habilitados, provoquem alterações substanciais ao passivo delimitado neste plano, ainda assim os parcelamentos ora previstos se manterão nas mesmas condições.

5.2. Créditos Tributários

O “Plano” contempla o pagamento das obrigações fiscais, mediante apropriação de 2% aplicados sobre as receitas líquidas de vendas.

Alternativamente, a Empresa poderá buscar, junto às autoridades competentes, outras formas de parcelamento de seus débitos tributários, de modo a não comprometer o cumprimento do presente plano, nos termos do artigo 68 da Lei 11.101/05, que segue abaixo:

> *Art. 68. As Fazendas Públicas e o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS poderão deferir, nos termos da legislação específica, parcelamento de seus créditos, em sede de recuperação judicial, de acordo com os parâmetros*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

estabelecidos na Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

5.3. Premissas Utilizadas no Planejamento

Para a elaboração deste plano foram considerados os dados históricos da empresa, as políticas vigentes e futuras, implantadas ou em fase final de planejamento.

O crescimento das vendas espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e principalmente a retomada dos negócios prejudicados pela crise. Utilizou-se no período demonstrado a taxa real de crescimento de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano, durante todo o período das projeções.

Os valores utilizados para este estudo: receitas, despesas e custos têm como base dados históricos de 2016 e 2017, bem como o planejamento orçamentário 2018 considerando um conservadorismo como base no início das projeções. Com o passar dos anos pretende-se, gradativamente, melhorar os indicadores de custos e despesas, e consequentemente as margens de resultado, obrigação de qualquer empresa que almeja a recuperação econômico-financeira e perpetuação no mercado.

Os efeitos inflacionários foram desconsiderados indistintamente sobre a projeção, tanto para as receitas como para as despesas. Presumiu-se o mesmo efeito para ambas, mantendo as margens inalteradas no decorrer do tempo.

5.4. Projeções do Fluxo de Caixa

A forma de pagamento aos credores está relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Empresa. Assim projetou-se um fluxo de caixa para os próximos *17 (dezessete)* anos, com a identificação dos volumes de receitas, custos, despesas, impostos e saldos de recursos disponíveis para liquidação da dívida da Recuperanda.

O fluxo de caixa projetado demonstra o equilíbrio entre as entradas e saídas de recursos oriundos da atividade operacional para a empresa pagar seus credores, com a segurança de atender aos compromissos assumidos, ainda que com o alongamento dos prazos de pagamento. As bases utilizadas nas projeções foram:

- ✓ O faturamento projetado está coerente com a probabilidade de consecução das

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

metas referentes às áreas comercial (volumes e preços), administrativa e financeira. Também foi considerada uma pequena sobra de caixa, para eventuais contingências;

- ✓ Ao longo de todo o período, os saldos acumulados de caixa estejam positivos, confirmando a capacidade de recuperação da empresa;
- ✓ Os custos foram calculados considerando-se a média de 2017, com as melhorias de processo implementadas e recuperação de preços;
- ✓ Todos os números projetados são considerados para inflação "zero"; e,
- ✓ As despesas administrativas, também foram projetadas da mesma forma que os custos e foram reduzidas. Essa redução abrange salários, reduções na administração, renegociação de contratos de serviços entre outros.

A viabilidade econômico-financeira é demonstrada abaixo através do resumo do fluxo de caixa projetado em cada período. O fluxo de caixa completo e detalhado é apresentado no "Anexo B" juntado aos autos no plano de recuperação primitivo.

RESUMO DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO					
Ano	**Saldo Inicial**	**Entradas**	**Reservas Contingências**	**Pagamento aos Credores**	**Saldo Exercício**
Ano 01	0	951.835	-100.168	-675.440	176.227
Ano 02	176.227	981.579	-102.672	-220.845	834.289
Ano 03	834.289	1.009.534	-105.239	-479.234	1.259.350
Ano 04	1.259.350	1.220.806	-107.870	-503.196	1.869.090
Ano 05	1.869.090	1.246.734	-110.566	-528.356	2.476.902
Ano 06	2.476.902	1.284.410	-114.436	-554.774	3.092.102
Ano 07	3.092.102	1.323.054	-118.441	-582.512	3.714.203
Ano 08	3.714.203	1.362.679	-122.587	-611.638	4.342.656
Ano 09	4.342.656	1.403.293	-126.877	-642.220	4.976.852
Ano 10	4.976.852	1.444.909	-131.318	-674.331	5.616.112
Ano 11	5.616.112	1.487.533	-135.914	-708.048	6.259.683
Ano 12	6.259.683	1.543.049	-211.007	-743.450	6.848.275
Ano 13	6.848.275	1.588.126	-218.392	-780.437	7.437.572
Ano 14	7.437.572	1.634.247	-226.036	-819.459	8.026.324
Ano 15	8.026.324	1.681.411	-233.947	-860.432	8.613.357
Ano 16	8.613.357	1.676.296	-242.135	-903.453	9.144.064
Ano 17	9.144.064	1.723.682	-250.610	-948.626	9.668.510
Total		**20.163.199**	**-2.165.471**	**-9.384.372**	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

O plano de pagamento apresentado a seguir assegura aos credores, que os pagamentos sejam efetivamente realizados no tempo possível na situação presente e no planejamento do futuro da Empresa, sendo observadas as seguintes premissas:

- ✓ Cumprimento da Determinação da Legislação vigente nas áreas do Direito Comercial e do Direito Empresarial;
- ✓ Viabilidade Financeira do Plano; e,
- ✓ Fazendo prevalecer o espírito da Lei, assegurando o cumprimento dos compromissos, e ao mesmo tempo a preservação da Empresa.

6.1. Credores Trabalhistas – Classe I

- ✓ Pagamento integral do valor nominal do crédito, sem deságios, juros ou correção, em até 12 (doze) meses, após a publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

6.2. Credores Garantia Real – Classe II

6.2.1 Da Proposta de Pagamento com a Venda de Imóvel

A empresa recuperanda esta autorizada a realizar a venda à vista do imóvel de sua sede, localizado na Rua Guarani, 1.000, 1.010 e 1.020 em Diadema, devida Registrado no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Diadema sob a matricula 47.406, com a devida anuência na transferência junto ao Cartório de Registro de Imóveis do credor hipotecário.

a) Das condições da Venda:

a.1) A venda do imóvel indicado será realizado no prazo total de 18 (dezoito) meses a partir da publicação da homologação do plano de recuperação judicial, que se dará apenas com garantia da locação do imóvel pelo valor de mercado, conforme pesquisas em instituições imobiliárias locais a serem juntadas nos autos, à recuperanda pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos de locação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

a.2) Nos primeiros 12 (doze) meses através de hasta pública nos autos do Processo de Recuperação, com a publicação de Edital de Venda Judicial (Hasta Pública / Leilão) no máximo 45 (trinta) dias após a publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial, caso haja insucesso na primeira tentativa de venda, os leilões serão realizados repetidas vezes respeitado o prazo máximo;

a.3) Os leilões serão sempre realizados em duplas, sendo que no primeiro leilão o lance mínimo será valor da avaliação, e no segundo o lance mínimo será o valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação, constante nos autos do processo de Recuperação Judicial;

a.4) Caso não for possível a venda judicial por meio de hasta pública/leilão, essa poderá ser realizada ainda por venda direta nos autos, através de proposta, a serem analisadas e aprovadas pelo credor hipotecário e demais credores, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o prazo total para venda de 18 (dezoito) meses;

a.5) Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da empresa, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma dos termos e condições que vier a ser apresentado e da obrigatoriedade de locar o imóvel objeto da venda à Empresa recuperanda pelo prazo mínimo de 10 anos.

b) Das condições e forma de pagamento:

b.1) Os créditos sofreram deságio de 30%, e serão acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano e corrigido pela TR, desde a data do pedido da Recuperação Judicial, e o pagamento será a vista com prazo de 30 dias do efetivo recebimento do valor pela venda, até o limite do valor de venda do imóvel;

b.2) Os valores decorrentes da alienação judicial do imóvel nos termos da cláusula 6.2.1, serão utilizados para quitação do Credor com a Garantia Real gravada sobre o respectivo imóvel, ate o limite do seu crédito, e assim e só após a quitação deste, eventual saldo será primeiramente destinado aos demais credores da classe II, e após, restando ainda saldo renascente será rateado aos demais credores, que poderão requer nova AGC para apuração de valores e Rateio a cada credor;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

b.3) Caso o fruto da alienação judicial do imóvel, não seja suficiente para quitar os demais credores da classe II, excluindo o Credor com a Garantia Real gravada sobre o respectivo imóvel, esses estão sujeitos ao recebimento dos seus créditos nos termos da cláusula 6.2.2.

6.2.2 Da Proposta de Pagamento com o Insucesso da Venda do Imóvel

Com a não realização da venda do imóvel após o prazo de 18 (dezoito) meses nos termos da cláusula 6.2.1, os credores terão o pagamento de seus créditos iniciados no prazo de 60(sessenta) dias, em 120 (cento e vinte parcelas) parcelas mensais e sucessivas, sobre o valor do crédito não haverá nenhum deságio, bem como será acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano e corrigido pela TR, desde a data do pedido da Recuperação Judicial.

6.3. Credores Quirografários – Classe III

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros de 6% ao ano, e correção monetária pela Taxa referencial – TR.
- ✓ Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 18 meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 60 (Sessenta) parcelas.
- ✓ Pagamentos em parcelas trimestrais e consecutivas.

6.4. Credores ME e EPP – Classe IV

- ✓ Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 40% (quarenta por cento), sendo que após o deságio incidirão juros de 6% ao ano, e correção monetária pela Taxa referencial – TR.
- ✓ Início dos pagamentos do principal e atualização monetária, após carência de 18 meses, a contar do nonagésimo dia após da data da publicação no Diário Oficial da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.
- ✓ Após a carência, os valores serão pagos em 42 (Quarenta e duas) parcelas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

- ✓ Pagamentos em parcelas trimestrais e consecutivas.

6.5. Proposta de pagamento alternativa aos credores da classe II, III e IV

Os credores das classes II, III e IV presentes à Assembleia Geral de Credores poderão aderir à proposta de pagamento alternativa, no prazo de 15 dias da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, ou assim exercer a opção na própria AGC, por escrito diretamente ao Administrador Judicial, nas seguintes condições:

a) Deságio: 20% (vinte por cento) sobre o crédito;

b) Carência: 1 ano (12 meses) a iniciar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial;

c) Encargos: atualização monetária pela TR + juros de 6%ao ano, a iniciar da distribuição da RJ ou seja; 09/05/2018; até o pagamento final de cada parcela;

d) Prazo de pagamento: 07 anos (84 meses), através de pagamento mensal em parcelas mensais e consecutivas;

e) Prazo total de Pagamento: 08 anos (96 meses), sendo: 1 ano (12 meses) de carência, a iniciar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial. 7 anos (84 meses) em parcelas mensais e consecutivas.

f) Primeiro pagamento: no 13º mês, a iniciar da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial.

g) Periodicidade de pagamento: mensal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

Os Pagamentos são realizados e devidos independentemente da geração de caixa ou de qualquer outro fator contábil da empresa recuperanda.

6.6. Otimizando os Pagamentos aos Credores

Visando reduzir os custos operacionais com os pagamentos da recuperação judicial, tais como, juros, custo de emissão de cheques, DOC e TED foi planejado pagamento com parcelas mínimas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para cada credor até o limite do seu crédito. Tal medida visa também, proporcionar um alivio social para os menores credores.

6.7. Procedimentos Gerais

Os Credores devem informar à Empresa suas respectivas contas bancárias para esse fim, o que pode ser realizado através de carta registrada entregue na sede da Empresa.

Os pagamentos não realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias não serão considerados como evento de descumprimento do Plano, e ficarão no caixa da empresa até que o credor se apresente. Sobre esses valores, não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Após um ano sem que o credor se comunique com a Recuperanda para receber seu crédito, será considerado remisso, dando quitação das respectivas parcelas à Recuperanda. Comparecendo e informando a sua conta, os valores ainda a vencer serão pagos nos termos do plano.

7. APROVAÇÃO DO PLANO – EFEITOS

A aprovação do plano de recuperação e demais deliberações aprovadas em Assembleia Geral de Credores e "homologadas" pelo Juízo da Recuperação Judicial obrigarão a Recuperanda e seus credores sujeitos à Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano, assim como os seus respectivos sucessores a qualquer título, e implicarão em novação de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao Plano, respeitadas às condições do disposto no artigo 58 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas nº 11.101 de 09/02/2005.

> *Art. 58. Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma do art. 45 desta Lei.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

§ 1o O juiz poderá conceder a recuperação judicial com base em plano que não obteve aprovação na forma do art. 45 desta Lei, desde que, na mesma assembleia, tenha obtido, de forma cumulativa:
I – o voto favorável de credores que representem mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembleia, independentemente de classes;
II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
III – na classe que o houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1o e 2o do art. 45 desta Lei.
§ 2o A recuperação judicial somente poderá ser concedida com base no § 1o deste artigo se o plano não implicar tratamento diferenciado entre os credores da classe que o houver rejeitado.

Aprovado o plano, ficam suspensas as execuções contra a Recuperanda, sendo que em caso de descumprimento deste Plano de Recuperação, os credores com garantia recuperam a integralidade dos seus direitos de cobrança contra estes terceiros, somente sendo descontados eventuais valores pagos.

7.1. Novação de Dívidas do Passivo e Outras Avenças

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial ora proposto, automaticamente, todas as dívidas serão consideradas novadas, para todos os efeitos, enquanto cumpridos os termos do presente Plano.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1o Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

e

Art. 59. O plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1o do art. 50 desta Lei.
§ 1o A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.
§ 2o Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

7.2. Quitação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

Após o pagamento integral dos créditos habilitados nos termos e formas estabelecidos neste Plano de Recuperação, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja com relação aos créditos previstos e descritos neste plano.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

O presente **MODIFICATIVO CONSOLIDADO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei Nº 11.101/05), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da Recuperanda e foi elaborado dentro de uma filosofia conservadora, de forma simples e de fácil compreensão.

O pedido de recuperação judicial foi uma medida conservadora adotada pela Empresa num momento de enormes incertezas do mercado.

A reestruturação da Empresa e sua nova postura, aliada ao alongamento da dívida proposto por este Plano de Recuperação Judicial, assegura uma gestão financeira e econômica mais conservadora a partir deste momento, preparando a recuperanda para um caminho próspero e sólido.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência especialmente em caso de títulos protestados. Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos, enquanto a recuperação estiver sendo cumprida.

A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano.

Este Plano opera a novação de todos os créditos habilitados e obrigações a ele sujeito,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.

nos termos do artigo 59 da Lei de Recuperação de Empresas e Falência.

Sobre os valores dos créditos não incidirão quaisquer acréscimos moratórios, seja a título de correção monetária, juros ou qualquer outro encargo, independentemente de sua natureza, exceto se previsto de forma diversa neste Plano de Recuperação.

As premissas e pressupostos adotados são perfeitamente razoáveis, dentro de um cenário factível e plausível, e refletem uma posição cautelosa por parte da Empresa recuperanda, e com real possibilidade de cumprimento do Plano, inclusive, com o presente Modificativo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial, conforme possível se depreender do fluxo de caixa projetado.

Portanto, nas condições aqui propostas, o PLANO é viável, e o pagamento total da dívida é exequível, dentro do prazo esperado, tudo conforme demonstrado.

A YSC acredita que a aprovação do presente Modificativo Consolidado ao Plano de Recuperação Judicial permitirá a efetiva recuperação da empresa, viabilizando a continuidade de sua atividade econômica, garantindo assim, os interesses de seus credores.

Diadema, 20 de setembro de 2019.

YAH SHENG CHONG COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENIS BARROSO ALBERTO, protocolado em 20/09/2019 às 15:03 , sob o número WDDA19701367863 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1005851-78.2018.8.26.0161 e código 5C0C1AB.